PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



Social;

=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI Nº 294/2002

DATA: 19 de agosto de 2002

SÚMULA: Altera os incisos I, II, III e IV do art. 3º e o *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 05/91, de 10 de maio de 1991.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. Ficam alterados os incisos I, II, III e IV do art. 3° da Lei n° 05/91 de 10.05.91, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3° [......]

- 1- DOS GESTORES (12,5% dos membros):
- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde e Bem Estar
 - b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças.
 - II- DOS PRESTADORES (12,5% dos membros):
 - a) 01 (um) representante do Hospital e Maternidade Pérola;
- b) 01 (um) representante de Profissionais Liberais que prestam serviços ao Departamento Municipal de Saúde e Bem Estar Social.
 - III- DOS TRABALHADORES DE SAÚDE (25% dos membros):
 - a) 01 (um) representante que trabalhe na área de saúde no âmbito Municipal;
 - b) 01 (um) trabalhador da área de saúde âmbito Estadual;
 - c) 01 (um) Agente Comunitária de Saúde (A.C.S.);
 - d) 01 (um) trabalhador na área da saúde representante dos médicos.
 - IV- DOS USUÁRIOS (50% dos membros):
 - a) 01 (um) representante de Entidades e Associações Comunitárias;
 - b) 01 (um) representante do Sindicato Rural e Sindicato Patronal;
 - c) 01 (um) representante de Associações: APAE, APM, APMI, Etc.;
 - d) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
 - e) 01 (um) representante dos Grupos de Terceira Idade;
 - f) 01 (um) representante de Entidades Religiosas;
 - g) 01 (um) representante da Associação da Casa Familiar Rural;
- h) 01 (um) representante de demais segmentos que se façam representar em Conferência Municipal de Saúde, tirados em plenária da Conferência.

[.....]'

Art. 2°. O caput do art. 4° da Lei referida no art. 1°, fica com a seguinte redação:

"Art. 4°. Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação de suas entidades e referendo em Conferência Municipal de Saúde.

[.....]

Art. 3°. Ficam ratificados os demais artigos e dispositivos, não alterados através da presente Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e

dois.

PUBLICADO Jornal: DE BELTRÃO Edição: 3.317 Data: 23.08.02

Mariuci Mazuco Weiler PREFEITA MURICIPAL CPF 906-634-639-03